



LEI Nº 991/2005

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE PARA O
PERÍODO DE 2006 A 2009”.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, combinado com o artigo 84 e seus incisos I e II e § 1.º da Lei Orgânica Municipal; artigo 35, § 2.º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias; e artigo 165, inciso I e § 1.º, da Constituição Federal, e com a outorga contida no artigo 5.º da Lei 925/2004, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma de seus Anexos.

Art. 2º. As prioridades e as metas para o exercício de 2006, conforme estabelecido no artigo 2º da Lei nº. 962/2005, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, estão especificadas nos Anexos a esta Lei.

Art. 3º. A alteração ou a exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto anual ou específico.

Parágrafo Único - Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto dos exercícios de 2006, 2007 e 2008.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirá as diretrizes da Lei orçamentária Anual.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de setembro de cada exercício, relatório de avaliação do plano plurianual.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a nomear através de Decreto o nome e a função de cada servidor responsável por cada programa e ação do PPA.



Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 30 de novembro de 2005.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita